



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça de São Félix do Araguaia/MT

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pelo Promotor de Justiça de São Félix do Araguaia/MT, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o Exmo. Secretário Estadual de Educação, Sr. Ságuas Moraes Sousa, portador do RG nº 123483 SSP/MS, representando o ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamado de COMPROMISSÁRIO, na presença do assessor jurídico Dr. Joacir José Carvalho, inscrito na OAB nº 4568/MT, bem audiência realizada no gabinete do referido gestor público estadual, na defesa dos interesses da comunidade de São Félix do Araguaia/MT, celebram, com supedâneo no artigo 127 da Constituição Federal, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com a presença, ainda, do Sr. Antônio Erion Oliveira Luz, Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade, do Sr. José Dias dos Santos, Diretor da Escola Estadual



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça de São Félix do Araguaia/MT

Severiano Neves e da Sra. Josefina Luciano, Diretora do CEFAPRO de São Félix do Araguaia/MT, nos seguintes termos:

1. Considerando ser o Ministério Público ***'instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis'***, (art. 127, da Constituição Federal);

2. Considerando que incumbe ao Ministério Público ***"promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: para a proteção, prevenção e reparação de danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos"***; (art. 25, inciso IV, letra "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 22, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar nº 27, de 19.11.93);

3. Considerando que a Constituição Federal, bem como a legislação ordinária, não tratam a educação como um fim em si mesma, mas, de certo, como um autêntico instrumento para a construção de uma sociedade justa, livre e solidária, o que deve ser garantido à criança e ao adolescente com absoluta prioridade;

4. Considerando que a Constituição da República, em seu artigo 205, inciso VII, estabelece que o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade, preservando fatores intrínsecos e extrínsecos que assegurem o pleno e efetivo aprendizado das crianças e adolescentes, aqui se incluindo uma estrutura razoável coadunada com a dignidade da pessoa humana;

5. Considerando que, *ex vi* do disposto no artigo 53 da Lei nº 8.069/90, a criança e o adolescente têm direito à educação



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça de São Félix do Araguaia/MT

pública gratuita e de qualidade, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

6. Considerando que, segundo inspeção realizada pelo Ministério Público Estadual, a obra de reforma da Escola Estadual Severiano Neves encontra-se atrasada e desvinculada de seu regular cronograma, acarretando em severos prejuízos à comunidade escolar local;

7. Considerando que as crianças e adolescentes matriculados juntos à Escola Estadual Severiano Neves vêm sofrendo prejuízos insanáveis à sua formação escolar, assistindo aulas em locais degradantes, sem mínimas condições de conforto, higiene e aparelhamento, o que, conforme inspeção outrora realizada, ofende a dignidade da pessoa humana;

8. Considerando que esta Promotoria de Justiça, através do Inquérito Civil nº 014/2008, obteve informação de que se deu a rescisão do contrato outrora mantido com a empreiteira vencedora do procedimento licitatório para reforma e ampliação da Escola Estadual Severiano Neves.

Após amplos esclarecimentos e debates, firmaram o seguinte compromisso:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O

COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de empreender o melhor empenho na conclusão da obra de reforma e ampliação da Escola Estadual Severiano Neves, situada no Município de São Félix do Araguaia/MT, a fim de amenizar o prejuízo já provocado junto à comunidade local proveniente dos atrasos outrora observados.



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça de São Félix do Araguaia/MT

CLÁUSULA SEGUNDA – O

COMPROMISSÁRIO, até o início do ano letivo subsequente, qual seja o de dois mil e nove, providenciará, na condição de gestor público, a conclusão da obra de reforma e de ampliação da Escola Estadual Severiano Neves, tudo no âmbito da urgência necessária à hipótese, bem como na observância da razoabilidade coadunada com o retorno do calendário escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – A não observância do pactuado sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa diária, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando, ainda, permitida a possibilidade de tal montante ser executado diretamente em desfavor do patrimônio pessoal do gestor público estadual ora subscritor, tudo a assegurar a cessação das irregularidades acima constatadas, a qual deverá ser recolhida ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente/MT.

CLÁUSULA QUARTA – Não havendo pagamento da multa, haverá a cobrança, mediante execução forçada, pelo Ministério Público Estadual, com correção monetária (juros de 1% ao mês) e multa de 2% (dois por cento), sob o montante apurado.

CLÁUSULA QUINTA – Fica o COMPROMISSÁRIO obrigado a apresentar, mensalmente, relatório sobre as medidas adotadas para o cumprimento do presente.

CLÁUSULA SEXTA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85, e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E por estarem ajustados, firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias, sendo encaminhada uma via ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público.



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça de São Félix do Araguaia/MT

Cuiabá-MT, aos 16 de outubro de 2.008.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL:

COMPROMISSÁRIO:

REPRESENTANTES DA COMUNIDADE: